

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1470/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 3758/2015 - 157, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a DANILO BIGHI, CPF/CNPJ N°: 297.657.328-05, WILLIAN BIGHI, CPF/CNPJ N°: 224269808-77, CAMILA APARECIDA BIGH UZUELE, CPF/CNPJ N°: 335564718-76, até 23 de outubro de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA LARGA no(s) município(s) de Ipameri, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Córrego da Larca
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -17°09'39,63"/LG: -47°41'20,26"
Vazão regularizada	11,33 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	15.616,03 m ²
Volume total	23.242,133 m³
Volume Útil	22.546,845 m³
Situação do uso	Em projeto
Finalidade	Lazer
Diâmetro da descarga de fundo	80,00 cm

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 23 de outubro de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2° - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Apresentar relatório fotográfico com ART, informando a conclusão do barramento e evidenciando a descarga de fundo.
- II. Manter uma Vazão mínima de 11,33 L/s (onze vírgula trinta e três litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- pertinente; II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação
 - III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

as os usos efetivamente implementados;

- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro de 2015.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO Superintendente de Recursos Hídricos

